

PL 1755/2007

Projeto de Lei

Situação: Aguardando Deliberação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Identificação da Proposição

Autor

[Fábio Ramalho - PV/MG](#)

Apresentação

14/08/2007

Ementa

Dispõe sobre a proibição da venda de refrigerantes em escolas de educação básica.

Indexação

Informações de Tramitação

Forma de Apreciação

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação

Ordinária (Art. 151, III, RICD)

Despacho atual:

Data	Despacho
14/06/2016	Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o Projeto de Lei n. 1.755/2007, porquanto se configurou a hipótese do art. 24, II, g, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se.

Última Ação Legislativa

Data	Ação
14/06/2016	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o Projeto de Lei n. 1.755/2007, porquanto se configurou a hipótese do art. 24, II, g, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se.

17/05/2017	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Prejudicados os Requerimentos de Retirada de Pauta.
17/05/2017	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentados Requerimentos de Retirada de Pauta de autoria do Deputado Fausto Pinato e do Deputado Maia Filho. ▪ Retirado de pauta, de ofício, por acordo. ▪ Prejudicados os Requerimentos de Retirada de Pauta.
19/05/2017	PLENÁRIO (PLEN) <ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentação do Requerimento de Redistribuição n. 6495/2017, pelo Deputado Covatti Filho (PP-RS), que: "Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 1755, de 2007, para que seja incluída a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição". Inteiro teor

PROJETO DE LEI No , DE 2007 (Do Sr. Fábio Ramalho)

Dispõe sobre a proibição da venda de refrigerantes em escolas de educação básica. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a venda de refrigerantes nas escolas de educação básica públicas e privadas.

Art. 2º Os sistemas de ensino deverão estabelecer as normas e procedimentos para o cumprimento desta Lei no âmbito de suas respectivas redes de ensino. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A obesidade infantil vem crescendo a cada dia e, com ela, as preocupações dos pais em fazerem com que seus filhos percam peso e evitem danos à sua saúde. Considerada uma enfermidade crônica que se faz acompanhar de múltiplas complicações como o diabetes, o aumento dos níveis de colesterol no sangue, a hipertensão arterial e outros problemas cardiovasculares, a obesidade infantil aumentou cinco vezes nos últimos 20 anos no Brasil e já atinge cerca de 10% das crianças brasileiras. Um dos grandes vilões da obesidade infantil é o consumo indiscriminado de alimentos de alto teor energético e pouco nutritivos. Estudos demonstram que uma das maiores fontes de gordura e açúcar na dieta infantil vem dos lanches escolares, que cada vez mais se reduzem a alimentos industrializados e pouco saudáveis, quando não nocivos à saúde. Assim, diante da relevância do tema, vimos reapresentar iniciativa semelhante à proposta pelo ex-Deputado Wigberto Tartuce, em 2001, arquivada por força do Regimento Interno, no sentido

de proibir a venda, nas escolas de educação básica, de refrigerantes, um dos itens mais calóricos e dos mais consumidos pelas crianças e jovens atualmente. Como o próprio ex-Deputado Tartuce defende no Projeto original, os jovens sofrem cada vez mais pressão da mídia para consumirem refrigerantes sem que as escolas tomem qualquer medida para conscientizar seus alunos sobre os riscos do uso excessivo dessas bebidas à saúde. Deste modo, cientes da importância que a alimentação na escola tem para a dieta dos alunos e de que a proibição da venda de refrigerantes no ambiente escolar pode contribuir sobremaneira para a formação de hábitos alimentares mais saudáveis, pedimos o apoio dos nobres Pares ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado FÁBIO RAMALHO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.755, DE 2007

Dispõe sobre a proibição da venda de refrigerantes em escolas de educação básica Autor:
Deputado FÁBIO RAMALHO

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame determina a proibição da venda de refrigerantes “nas escolas de educação básica públicas e privadas”. Diz que os sistemas de ensino devem estabelecer as normas e procedimentos para o cumprimento da lei no âmbito de suas respectivas redes de ensino. A Comissão de Educação e Cultura, em julho de 2008, manifestou-se pela rejeição da matéria. Por sua vez, a Comissão de Seguridade Social e Família, em agosto de 2015, opinou por sua aprovação. Vem, agora, a proposição a esta Comissão para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União (artigo 24, inciso XII, da Constituição da República), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei. Inexiste reserva de iniciativa.

Nada vejo no texto do projeto que mereça crítica negativa, no que toca à constitucionalidade ou à juridicidade.

Bem escrito, atende ao previsto na legislação complementar sobre redação, elaboração e alteração de normas legais (LC nº 95/1998), não ensejando reparos.

Devo deixar anotado, por fim, que a aprovação da matéria trará benefícios à população, como sinaliza a relatora na CSSF, Deputada Zenaide Maia.

Já no âmbito desta CCJC, se tratando de análise apenas da constitucionalidade e juridicidade da matéria, é importante salientar que a Constituição (art. 227) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 4º, preveem que a proteção da criança e do adolescente é medida prioritária e deve ocorrer por ação conjunta do Estado, da família e da sociedade destacando expressamente o dever de atenção aos direitos à vida, à saúde e à alimentação.

A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, o que deve ocorrer por meio da efetivação de políticas sociais públicas que permitam não apenas o nascimento, mas também o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (art. 7º do ECA).

Destaque-se que os diplomas internacionais, como são os casos da Declaração dos Direitos da Criança e da Convenção sobre os Direitos da Criança, tratam expressamente do dever de atenção à alimentação de crianças e adolescentes.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a ingestão do açúcar não deve exceder 5% do valor diário de calorias, sendo aceitável um consumo de até 10%. Contudo, segundo dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) de 2008-2009, o consumo de açúcar por crianças e adolescente passa de 17% do valor diário de calorias, o que potencializa sensivelmente o risco de doenças crônicas.

Um estudo realizado pela Pesquisa Nacional de Saúde, conduzida pelo IBGE em 2013, foi constatado que no Brasil dos 3 aos 17 anos, o consumo de refrigerantes passa de 20%, já em pessoas a partir de 18 anos este dado tem como partida 23,4%, sendo que a maior prevalência está entre 3 homens (26,6%) do que entre as mulheres (20,5%). Estes dados também foram confirmados no levantamento publicado em 2014 pela Associação Brasileira de Supermercados (Abras).

Em sendo a oferta de bebidas açucaradas um fator relevante para o aumento da obesidade, há que se promover medidas aptas a restringir a sua oferta, de modo a se prevenir doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes e doenças cardiovasculares.

De acordo com o art. 2º da Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre a alimentação escolar, todo alimento oferecido no ambiente escolar deve observar, dentre outros princípios, os seguintes: (i) o emprego da alimentação adequada e saudável, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

(ii) a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar nutricional.

A medida apresentada pelo projeto em tela vem em boa hora, tendo em vista os riscos relacionados ao excesso de consumo de bebidas açucaradas, o aumento dos casos de sobrepeso e de obesidade (e as respectivas doenças relacionadas), as diretrizes da alimentação escolar no que tange ao compromisso de se ofertar alimentação adequada e saudável, o dever de inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, o dever do Estado de proteger a saúde e a alimentação adequada da população, e em especial das crianças e dos adolescentes.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.755/2007.

4 Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2016.

Deputado LUIZ ALBUQUERQUE COUTO Relator

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

Presidente: Rodrigo Pacheco (PMDB/MG)

1º Vice-Presidente: Alceu Moreira (PMDB/RS)

2º Vice-Presidente: Daniel Vilela (PMDB/GO)

3º Vice-Presidente: Marcos Rogério (DEM/RO)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PODE/PMN/PRP/ PSDC/PEN/PRTB	
Alceu Moreira PMDB/RS (Gab. 238-IV)	Alexandre Leite DEM/SP (Gab. 841-IV)
Andre Moura PSC/SE (Gab. 846-IV)	André Abdon PP/AP (Gab. 831-IV)
Antonio Bulhões PRB/SP (Gab. 327-IV)	Aureo SD/RJ (Gab. 212-IV)
Arnaldo Faria de Sá PTB/SP (Gab. 929-IV)	Bacelar PODE/BA (Gab. 381-III)
Arthur Lira PP/AL (Gab. 942-IV)	Benjamin Maranhão SD/PB (Gab. 458-IV)
Carlos Bezerra PMDB/MT (Gab. 815-IV)	Beto Mansur PRB/SP (Gab. 616-IV)
Carlos Henrique Gaguim PODE/TO (Gab. 222-IV)	Celso Maldaner PMDB/SC (Gab. 311-IV)
Cristiane Brasil PTB/RJ (Gab. 644-IV)	Cícero Almeida PMDB/AL (Gab. 760-IV)
Daniel Vilela PMDB/GO (Gab. 471-III)	Covatti Filho PP/RS (Gab. 228-IV)
Esperidião Amin PP/SC (Gab. 252-IV)	Efraim Filho DEM/PB (Gab. 744-IV)
Fausto Pinato PP/SP (Gab. 562-IV)	Felipe Maia DEM/RN (Gab. 528-IV)
Francisco Floriano DEM/RJ (Gab. 719-IV)	Hildo Rocha PMDB/MA (Gab. 734-IV)
Genecias Noronha SD/CE (Gab. 244-IV)	Hiran Gonçalves PP/RR (Gab. 274-III)
João Campos PRB/GO (Gab. 315-IV)	Jerônimo Goergen PP/RS (Gab. 316-IV)
José Carlos Aleluia DEM/BA (Gab. 854-IV)	Jones Martins PMDB/RS (Gab. 927-IV)
José Fogaça PMDB/RS (Gab. 376-III)	Kaio Maniçoba PMDB/PE (Gab. 525-IV)
Juscelino Filho DEM/MA (Gab. 370-III)	Laercio Oliveira SD/SE (Gab. 629-IV) - vaga do PROS
Lincoln Portela PRB/MG (Gab. 615-IV)	Lelo Coimbra PMDB/ES (Gab. 801-IV)
Luiz Fernando Faria PP/MG (Gab. 832-IV)	Mário Negromonte Jr. PP/BA (Gab. 517-IV)
Maia Filho PP/PI (Gab. 624-IV)	Moses Rodrigues PMDB/CE (Gab. 809-IV)
Major Olimpio SD/SP (Gab. 279-III)	Onyx Lorenzoni DEM/RS (Gab. 828-IV)
Marcelo Aro PHS/MG (Gab. 280-III)	Pastor Eurico PHS/PE (Gab. 906-IV)
Marcos Rogério DEM/RO (Gab. 930-IV)	Pauderney Avelino DEM/AM (Gab. 610-IV)
Paes Landim PTB/PI (Gab. 648-IV)	Paulo Henrique Lustosa PP/CE (Gab. 911-IV)
Paulo Maluf PP/SP (Gab. 512-IV)	Pr. Marco Feliciano PSC/SP (Gab. 254-IV)
Rodrigo Pacheco PMDB/MG (Gab. 510-IV)	Rogério Peninha Mendonça PMDB/SC (Gab. 656-IV)
Sergio Zveiter PMDB/RJ (Gab. 437-IV)	Silas Câmara PRB/AM (Gab. 532-IV)
Soraya Santos PMDB/RJ (Gab. 352-IV)	Valtenir Pereira PMDB/MT (Gab. 913-IV)
1 vaga(s)	Vitor Valim PMDB/CE (Gab. 545-IV)
	(Deputado do PR ocupa a vaga)
PT/PSD/PR/PROS/PCdoB	
Delegado Éder Mauro PSD/PA (Gab. 586-III)	André de Paula PSD/PE (Gab. 754-IV)
Delegado Waldir PR/GO (Gab. 645-IV)	Cabo Sabino PR/CE (Gab. 617-IV)
Domingos Neto PSD/CE (Gab. 546-IV)	Capitão Augusto PR/SP (Gab. 273-III)
Edio Lopes PR/RR (Gab. 408-IV)	Daniel Almeida PCdoB/BA (Gab. 317-IV)
Expedito Netto PSD/RO (Gab. 943-IV)	Delegado Edson Moreira PR/MG (Gab. 933-IV)
Jorginho Mello PR/SC (Gab. 329-IV)	Edmar Arruda PSD/PR (Gab. 962-IV)
José Mentor PT/SP (Gab. 502-IV)	Erika Kokay PT/DF (Gab. 203-IV)
Luiz Couto PT/PB (Gab. 442-IV)	Fábio Mitidieri PSD/SE (Gab. 286-III)
Marcelo Delaroli PR/RJ (Gab. 509-IV)	Gabriel Guimarães PT/MG (Gab. 821-IV)
Marco Maia PT/RS (Gab. 28-I)	Giovani Cherini PR/RS (Gab. 468-III) - vaga do PTB
Maria do Rosário PT/RS (Gab. 312-IV)	Gorete Pereira PR/CE (Gab. 206-IV)
Patrus Ananias PT/MG (Gab. 720-IV)	João Daniel PT/SE (Gab. 605-IV)
Paulo Freire PR/SP (Gab. 416-IV)	José Carlos Araújo PR/BA (Gab. 232-IV)

Paulo Teixeira PT/SP (Gab. 281-III)	Laerte Bessa PR/DF (Gab. 340-IV)
Rogério Rosso PSD/DF (Gab. 283-III)	Nelson Pellegrino PT/BA (Gab. 826-IV)
Ronaldo Fonseca PROS/DF (Gab. 223-IV)	Paulo Magalhães PSD/BA (Gab. 903-IV)
Rubens Pereira Júnior PCdoB/MA (Gab. 574-III)	Reginaldo Lopes PT/MG (Gab. 426-IV)
Thiago Peixoto PSD/GO (Gab. 941-IV)	Rubens Otoni PT/GO (Gab. 501-IV)
Valmir Prascidelli PT/SP (Gab. 837-IV)	Sandro Alex PSD/PR (Gab. 221-IV)
Wadih Damous PT/RJ (Gab. 413-IV)	Vicentinho PT/SP (Gab. 740-IV)
(Deputado do SD ocupa a vaga)	
PSDB/PSB/PPS/PV	
Betinho Gomes PSDB/PE (Gab. 269-III)	Arthur Oliveira Maia PPS/BA (Gab. 830-IV)
Danilo Forte PSB/CE (Gab. 384-III)	Bonifácio de Andrada PSDB/MG (Gab. 208-IV)
Elizeu Dionizio PSDB/MS (Gab. 531-IV)	Célio Silveira PSDB/GO (Gab. 565-III)
Evandro Gussi PV/SP (Gab. 433-IV)	Danilo Cabral PSB/PE (Gab. 423-IV)
Fabio Garcia PSB/MT (Gab. 278-III)	Gonzaga Patriota PSB/PE (Gab. 430-IV)
Fábio Sousa PSDB/GO (Gab. 271-III)	Hugo Leal PSB/RJ (Gab. 631-IV)
Júlio Delgado PSB/MG (Gab. 323-IV)	João Fernando Coutinho PSB/PE (Gab. 567-III)
Jutahy Junior PSDB/BA (Gab. 407-IV)	João Gualberto PSDB/BA (Gab. 358-IV)
Paulo Abi-ackel PSDB/MG (Gab. 460-IV)	Pedro Cunha Lima PSDB/PB (Gab. 611-IV)
Rocha PSDB/AC (Gab. 607-IV)	Pedro Vilela PSDB/AL (Gab. 705-IV)
Rubens Bueno PPS/PR (Gab. 623-IV)	Roberto de Lucena PV/SP (Gab. 235-IV)
Silvio Torres PSDB/SP (Gab. 404-IV)	Rodrigo de Castro PSDB/MG (Gab. 701-IV)
Tadeu Alencar PSB/PE (Gab. 820-IV)	Shéridan PSDB/RR (Gab. 246-IV)
PDT	
Félix Mendonça Júnior PDT/BA (Gab. 912-IV)	Afonso Motta PDT/RS (Gab. 711-IV)
Hissa Abrahão PDT/AM (Gab. 272-III)	Pompeo de Mattos PDT/RS (Gab. 704-IV)
PSOL	
Chico Alencar PSOL/RJ (Gab. 848-IV)	Ivan Valente PSOL/SP (Gab. 716-IV)
REDE	
Alessandro Molon REDE/RJ (Gab. 652-IV)	Aliel Machado REDE/PR (Gab. 480-III)

Secretário(a): Ruthier de Sousa

Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 17

Telefones: 3216-6494

FAX: 3216-6499